

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, reuniram-se os Senhores **Conselheiros: Vice-Presidente Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel e Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**. O Ministério Público de Contas esteve presente representado pelos **Procuradores Enio Andrade Pimenta e Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**. Havendo quórum regimental e diante da presença do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão. Nesse momento, o Conselheiro Otávio Lessa informou a propositura de resolução normativa, o que foi acatado pela Presidência, que, em seguida, solicitou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Ato contínuo foram lidas em segunda leitura a proposta de Resolução Normativa que trata da fiscalização e acompanhamento da execução de emendas parlamentares, e a proposta de Instrução Normativa que altera dispositivo da IN nº 001/2018, que trata do CARDUG, bem como foi lida em primeira leitura a proposta de Resolução Normativa de relatoria do Conselheiro Otávio Lessa, que trata da inclusão da fiscalização da implementação da reforma tributária no manual de prestações de contas de governo municipal. Na hora do expediente, o Conselheiro Otávio Lessa fez considerações acerca da proposta de Resolução Normativa apresentada, bem como parabenizou ao Tribunal de Contas de Alagoas, especificamente ao Ministério Público de Contas e ao Conselheiro Rodrigo pela atuação pioneira, que colocou o TCE/AL a frente dos demais tribunais do país. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, passou-se a ordem do dia. **Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** TC-18711/2024, representação, interessados Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante, Master Indústria e Comércio Ltda, Prefeitura Municipal-Pilar, Renato Rezende Rocha Filho, Sergio Lira de Oliveira, Sergio Luiz Janikian/José Gomes dos Santos Neto. Nesse momento foi solicitada a substituição do representante do Ministério Público de Contas pela Procuradora Stela de Barros Lima, em razão de sua atuação aprofundada no processo. Manifestado o voto do Relator para julgar parcialmente procedente a representação, foi **solicitada vista** pelo Conselheiro Anselmo Brito; Após esse processo, o Procurador Enio Pimenta voltou a assumir a representação do Órgão Ministerial; TC-17104/2024, representação, interessados Ouvidoria-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Secretaria Municipal de Saúde Maceió/Luiz Romero Cavalcante Farias, devolução de voto- vista de relatoria originária da Conselheira Rosa Albuquerque. Apresentado voto divergente pelo ora Relator, este fora vencedor, sendo o **acórdão aprovado** pela não instauração de processo de representação, acompanhado pelos votos do Conselheiro Otávio Lessa, da Conselheira Maria Cleide e da Conselheira Renata Calheiros, vencido, portanto, o voto da relatora originária, por maioria. O Conselheiro Anselmo Brito apresentou um segundo voto divergente, que não teve acompanhamento. **Relatora Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque:** TC-1706/2025, representação com pedido de liminar, interessados Agência de Modernização da Gestão de Processo-AMGESP/Felipe de Moraes Dytz, **acórdão aprovado** pelo indeferimento da cautelar e a instauração da representação, inadmissibilidade da representação e consequente arquivamento, por unanimidade, com exceção da Conselheira Maria Cleide, que estava ausente durante esta relatoria. Nesse momento, o Conselheiro Anselmo registra que o valor de R\$ 134 milhões citado por ele na relatoria do processo do Conselheiro Rodrigo Siqueira, na verdade se referia ao processo que a Conselheira Rosa passará a relatar, tratando-se, portanto, de um equívoco. Feito o registro, a Conselheira Rosa Albuquerque segue em sua relatoria: TC-3402/2025, representação, interessados Ouvidoria-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Prefeitura Municipal-Arapiraca/José Luciano Barbosa da Silva, **aprovado acórdão** pela não instauração com representação, por unanimidade, com exceção da Conselheira Maria Cleide, que estava ausente durante esta relatoria; TC-8219/2023,

processo trazido em mesa, tendo passado por duas solicitações de vistas anteriormente, contendo dois votos divergentes, a saber, um voto divergente do Conselheiro Anselmo Brito e um voto divergente do Conselheiro Rodrigo Siqueira, este com voto já declarado pela Conselheira Maria Cleide. A Relatora apresenta o processo aderindo ao voto divergente do Conselheiro Anselmo Brito. Contudo, acompanhado pelos votos do Conselheiro Otávio Lessa, da Conselheira Maria Cleide e da Conselheira Renata Calheiros, foi vencido o voto da Relatora Originária, e vencedor o voto divergente do Conselheiro Rodrigo Siqueira, sendo **aprovado parecer prévio** pela aprovação das contas, com ressalvas. A Conselheira Maria Cleide passou a compor o Pleno durante a próxima relatoria. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** dois processos de devolução de voto-vista, ambos de relatoria originária da Conselheira Rosa Albuquerque, relatados em conjunto, por se tratar de recursos em representações decididas monocraticamente quais sejam, TC-18745/2023, representação, interessados Alagoas Previdência-ALPREV, Ministério da Fazenda/Roberto Moisés dos Santos e TC-11823/2024, representação, interessados Fundo de Previdência de Quebrangulo, Ministério da Previdência Social/José Ailton do Nascimento. Discutida a preliminar, restou mantida a possibilidade de decisão monocrática nas representações representação, interessados Ministério da Fazenda, Prefeitura Municipal-Feira Grande/Flavio Rangel Apóstolo Lira, julgada a preliminar para definir se arquivamentos podem continuar a ser decididos monocraticamente. Nessa discussão a Conselheira Rosa estava ausente do Pleno, tendo sido mantida a possibilidade de decisão monocrática nas representações, com os votos do Conselheiro Otávio Lessa, da Conselheira Maria Cleide, do Conselheiro Rodrigo Siqueira e da Conselheira Renata Calheiros, sendo, portanto, improvido o recurso. Assim, o ora relator acompanha, no mérito, a divergência, sendo **aprovados os acórdãos** pelo arquivamento, contudo, no processo TC-11823/2024, com a ressalva do entendimento recente do Tema 968, do STF; TC-6929/2021, representação, interessados Bruna Oliveira, Prefeitura Municipal-Maragogi, Silvane Cristina dos Santos Vicente/Fernando Sérgio Lira Neto, **aprovado acórdão** pela improcedência e consequentemente arquivamento, por unanimidade, com exceção da Conselheira Rosa, que a partir desta relatoria precisou ausentar-se do Pleno. **Relatora Conselheira Maria Cleide Costa Beserra:** TC-6942/2024, prestação de contas de governo-municipal, **retirado de pauta** para reanálise. **Relatora Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros:** TC16060/2025, representação, **retirado de pauta**, em razão de diligências solicitadas ao ente, ainda sob análise. **Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:** TC-15239/2023, representação, interessados Departamento Estradas e Rodagens-DER-Maceió, Ouvidoria-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Helder Gazzaneo Gomes, **aprovada proposta de decisão** pela improcedência da representação, por unanimidade. Encerrada a ordem do dia, não havendo mais processos a relatar, na hora das explicações pessoais, o Excelentíssimo Senhor Presidnete informou que no dia seguinte o novo prédio anexo ao Tribunal de Contas receberá a visita do Governados do Estado. Em seguida, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, a Presidência encerrou a sessão, convocando a todos para a próxima no horário regimental, do que para constar eu, Marcia Jaqueline Buarque Antunes de Albuquerque, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelos Doutos Procuradores do Ministério Público de Contas.